



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carira
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 857/2017

25 DE AGOSTO 2017

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA DO MUNICÍPIO
DE CARIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA**, Estado de Sergipe,
ARODOALDO CHAGAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Carira, tendo por objetivo assegurar,
de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e
eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das
empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e
entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação
de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a
Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de
modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços
prestados e na gestão dos recursos públicos.

Prefeitura Municipal de Carira

Avenida Major Aécio Maia, 69, Centro – 49550-000 Carira/SE
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Tel.:/(79) 3445-1888



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carira
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Carira/SE:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Prefeitura Municipal de Carira

Avenida Major Aécio Maia, 69, Centro – 49550-000 Carira/SE
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Tel./Fax: (79) 3445-1888



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Carira
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Geral do Município de CARIRA, que corresponderá aos seus vencimentos mensais ao valor de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira, Estado de Sergipe, em 25 de agosto de 2017.


ARIBODOALDO CHAGAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carira

Avenida Major Aécio Maia, 69, Centro – 49550-000 Carira/SE
CNPJ: 13.039.882/0001-36 Tel./Fax: (79) 3445-1888